

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****DECRET** Nº 15.098/2021

Institui e Regulamenta a Realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo (Ativos ou Aposentados) e dos Pensionistas, Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Jaraguá do Sul/SC.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887/2004;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, denominado Censo Issem/2021, dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Jaraguá do Sul/SC, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

§1º O Censo é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo (ativos ou aposentados) e os pensionistas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Autarquias e Fundações Públicas) e do Poder Legislativo Municipal.

§2º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), através do Issem-Previdência, será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS de que trata o *caput*.

Art.2º Ficam convocados todos os segurados do Issem-Previdência (servidores ativos ou aposentados) e os pensionistas, a realizarem o Censo.

§1º Os segurados (servidor ativo ou aposentado) e os pensionistas realizarão o Censo em conformidade com o mês do seu aniversário pessoal, conforme calendário disponível em normativa a ser expedida pelo Issem.

§2º O segurado (servidor ativo ou aposentado) ou o pensionista que não realizar o Censo terá o pagamento de sua remuneração ou provento bloqueado a partir do mês subsequente ao prazo estabelecido em ato normativo do Issem-Previdência, ficando o seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Issem para a sua regularização.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)

§3º O restabelecimento do pagamento, inclusive do valor bloqueado, dar-se-á na competência imediatamente posterior à do mês em que houver a regularização.

§4º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou provento, por não realização do Censo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º O servidor cedido ou afastado legalmente também tem a obrigação de realização do Censo e sofrerá as mesmas sanções previstas neste artigo caso não o realize.

§6º O segurado (servidor ativo ou aposentado) ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado por todo o período do Censo, deverá comprovar o fato por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§7º O segurado aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Município de Santa Catarina ou outro Estado da Federação, impossibilitado de realizar o Censo por meio digital e de comparecer pessoalmente ao local do Censo, deverá encaminhar ao Issem, via correio e às suas expensas, toda a documentação constante no artigo 5º, deste Decreto, acompanhada do Formulário do Censo Issem/2021, conforme modelo a ser disponibilizado no site do Issem (www.issem.com.br), devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório, na modalidade presencial, não sendo aceito o reconhecimento de firma por semelhança.

§8º O segurado (servidor ativo ou aposentado) e o pensionista que se encontrar residindo no exterior, impossibilitado de realizar o Censo por meio digital e de comparecer pessoalmente ao local do Censo, deverá encaminhar ao Issem, via correio e às suas expensas, toda a documentação constante no artigo 5º, deste Decreto, acompanhada de Formulário do Censo Issem/2021, conforme modelo a ser disponibilizado no site do Issem (www.issem.com.br), devidamente preenchido, e de Declaração de Vida emitida por Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontrar.

Art.3º O Censo será realizado no período de 01/08/2021 a 31/07/2022, com divulgação ampla na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

§1º O Issem-Previdência elaborará plano de execução dos serviços com a definição da forma, local(is) e horários de realização do Censo.

§2º Considerando a pandemia da Covid-19, o Censo será realizado, preferencialmente, por meio digital, em sistema e em conformidade com as orientações a serem divulgadas em normativa expedida pelo Issem-Previdência.

§3º Os segurados que não possam realizar o Censo na forma estabelecida no parágrafo anterior, deverão realizá-lo de forma presencial, nos termos de normativa a ser divulgada pelo Issem-Previdência,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)

respeitando todas as normas sanitárias relativas ao distanciamento social em virtude da pandemia Covid-19.

Art.4º Para os fins do Censo, são considerados dependentes do segurado:

I - cônjuge ou companheiro;

II - filho de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipado;

III - filho inválido;

IV - pais;

V - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§1º São equiparados a filho o enteado, economicamente dependente do segurado e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a sua tutela.

§2º A existência dos dependentes dos incisos I a III, exclui a dependência daqueles mencionados nos incisos IV e V.

§3º A dependência econômica dos enteados, pais e/ou irmãos deverá ser comprovada nos termos do artigo 13, do Decreto Municipal Nº 12.620/2019, de 22/02/2019 (Regulamento Issem-Previdência).

Art.5º Para realização do Censo, os segurados e pensionistas deverão apresentar a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - servidores ativos e seus dependentes:

a) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido nos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);

d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

e) cartão do PIS/PASEP/NIT;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)

-
- f) certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e/ou de outro RPPS, quando for o caso, ou a(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê(s) de pagamento do INSS (GPS), em caso de recolhimento como autônomo/facultativo;
- g) se prestado serviço militar, certificado de reservista ou certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério da Defesa;
- h) certidão de estado civil dos dependentes (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- i) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF dos dependentes (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- j) se pretender incluir como dependente enteado, pais ou irmãos, declaração de dependência econômica, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;
- k) termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- l) laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de dependente inválido, emitido há menos de 03 (três) meses.
- II - aposentados e seus dependentes:
- a) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido nos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;
- e) cartão do PIS/PASEP/NIT;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)

-
- f) certidão de estado civil dos dependentes (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- g) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF dos dependentes (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- h) se pretender incluir como dependente enteado, pais ou irmãos, declaração de dependência econômica conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;
- i) termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;
- j) laudo de invalidez ou atestado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), no caso de dependente inválido, emitido há menos de 03 (três) meses;
- k) termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br.

III - pensionistas:

- a) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone), emitido nos últimos 3 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;
- c) certidão de estado civil (nascimento quando solteiro e casamento quando casado, separado, divorciado ou viúvo);
- d) se em união estável, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br.
- e) termo de responsabilidade, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br.

IV - em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:

- a) termo de tutela ou curatela;
- b) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do tutelado/curatelado (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)

c) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do representante legal (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

V - em caso de representação por procurador:

a) procuração pública, emitida há menos de 06 (seis) meses, com poderes específicos para “realizar Censo Issem/2021”;

b) todos os documentos do segurado (ativo ou aposentado) ou pensionista, conforme incisos I a IV, deste artigo;

c) documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF do procurador (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

§1º Quando o procurador for advogado, é permitida procuração particular, desde que a assinatura do segurado ou pensionista coincida com o documento oficial de identificação do mesmo.

§2º Não será registrado o censo do segurado (servidor ativo ou aposentado) ou pensionista que não apresentar a totalidade da documentação especificada neste artigo.

Art.6º O Censo será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - atualização permanente dos dados cadastrais dos segurados e pensionistas;

III - validação dos dados e transmissão para o CNIS/RPPS;

IV - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jaraguá do Sul/SC, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a melhoria na efetivação das análises dos benefícios previdenciários;

VI - ampliação da qualidade, eficiência e produtividade no setor público.

Art.7º O público-alvo é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta/falsa.

Art.8º Fica designado o servidor **GIOVANI TEIXEIRA DOMINGHINI**, Supervisor de Benefícios da Previdência do Issem, matriculado sob o Nº 518, como Coordenador-Geral do Censo Issem/2021.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>

DOM/SC Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul**Data de Cadastro:** 23/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3112565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/06/2021 **Edição Nº:** [3539](#)

Parágrafo único. Fica designada a servidora **CIDINHA SALETE DALLABRIDA GIOVANELLA**, Agente Administrativo do Issem, matriculada sob o Nº 008, como substituta do Coordenador-Geral, no caso de sua ausência.

Art.9º Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Superintendente de Previdência do Issem.

Art.10. Fica o Issem autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art.11. Os segurados aposentados e os pensionistas ficam dispensados da realização do recadastramento previdenciário (prova de vida) do exercício de 2021, que seria realizado no respectivo mês de aniversário.

Art.12. Os servidores públicos efetivos que ingressarem no serviço público municipal após 01/08/2021 estão dispensados da realização do Censo Issem/2021.

Art. 13. A partir de 01/01/2022, os servidores ativos deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, de forma digital, em sistema a ser disponibilizado pelo Issem-Previdência, compulsoriamente durante o mês do seu aniversário pessoal.

Parágrafo único. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar a atualização cadastral ao Issem-Previdência, através do mesmo sistema descrito no *caput*.

Art.14. O custeio da realização do Censo, no que couber, será à conta de dotação orçamentária específica do Issem-Previdência.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de junho de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3112565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3112565>